

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Instrumento Particular de 3º Aditivo Contratual de Prestação de Assessoria Jurídica, que celebram entre si CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA e CARLOS NOVA E NOVA – ADVOCACIA E CONSULTORIA, na forma abaixo delineada.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA – CRF-BA, órgão fiscalizador de classe sob a forma de autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF nº 13.529.565/0001-02, com sede à Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 123, Ondina, Salvador-BA, CEP 40170-120, neste ato representado por seu Presidente – Dr. MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR (CRF/BA 2825), doravante denominado CONTRATANTE; e, por outro lado,

CARLOS NOVA E NOVA – ADVOCACIA E CONSULTORIA, escritório de advogados registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia – OAB/BA, sob nº 270/95-SI, às fls. 188 a 198 do Livro nº 3, em 24/10/1995, inscrito no CNPJ/MF nº 00.898.169/0001-00, com sede nesta cidade de Salvador, à Rua Lucaia, 317, Ed. Raphael Gordilho, sala 104, Horto Florestal, CEP 40295-130, neste ato representado por seu sócio Administrador – Bel. RODRIGO BRITO DA NOVA (OAB/BA 24103), doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima qualificadas, de livre e espontânea vontade e na melhor forma de Direito, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato de Prestação de Assessoria Jurídica, que se regerá pelas cláusulas descritas neste instrumento.

Cláusula 1ª. O presente Aditivo tem como objeto o Contrato de Prestação de Assessoria Jurídica firmado em 20/02/2014, também considerados o 1º e 2º Aditivos celebrados em 21/02/2015 e 20/08/2015, respectivamente, a fim de alterar as condições previstas neste instrumento.

Cláusula 2ª. A vigência do pacto objeto deste Aditivo fica prorrogada por 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 01/01/2016.



Cláusula 3ª. O valor dos honorários advocatícios mensais fica reajustado para R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados através de transferência/depósito bancários, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, no Banco do Brasil, ag: 3449-5, c/c: 36763-X.

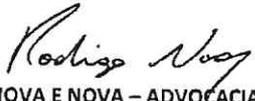
Cláusula 4ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário, desde que não colidentes com os termos ora aditados.

Cláusula 5ª. As partes elegem o foro da Comarca do Salvador-BA, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este Aditivo, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial que o seja.

Por estarem, assim, ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os fins jurídicos colimados.

Salvador, 04, janeiro, 2016.


CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA
CONTRATANTE


CARLOS NOVA E NOVA – ADVOCACIA E CONSULTORIA
CONTRATADO